|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº | 1000107078/2020. |
| PROTOCOLO Nº | 1.127.175/2020. |
| INTERESSADO | A. Z. P. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA. |
| RELATOR | CONS. MATIAS REVELLO VAZQUEZ |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO** |

Em 19 de junho de 2020, por meio de diligência realizada a pedido da Gerente de Atendimento e Fiscalização, conforme a Convocação nº 107/2020 (fl. 07), os Agentes de Fiscalização do CAU/RS verificaram, em suma, que:

*“(...)*

*Trata-se de obra residencial onde, no dia 17/06/2020, ocorrera o desabamento de formas, escoras e concreto fluido da laje de cobertura, de uma viga de sustentação da cobertura e de um pórtico em concreto, durante a concretagem dos mesmos.*

*Em 18/06/2020 houve envio de fotos (anexo 003 do protocolo) e de um vídeo (anexo 004 do protocolo) da situação da obra, registradas logo após o ocorrido.*

*Em 19/06/2020 a equipe de fiscalização, composta por este fiscal, Analista Arquiteto e Urbanista Rodrigo Jaroseski, e pelo Assistente de Atendimento e Fiscalização César Augusto de Quadros Longhi, chegou ao local por volta das 10 horas e 20 minutos, sendo recebidos pelo Síndico do Condomínio, Engenheiro Civil OSMAR TUMELERO, CREA RS056280, e pela Gerente JOICE.*

*Informaram que a obra estava embargada pelo condomínio desde o ocorrido, e uma vez que estava trancada, contataram o Sr. Anderson, sócio da Construtora, solicitando que abrisse a mesma para inspeção da fiscalização.*

*No aguardo do Sr. Anderson, informaram à fiscalização do CAU/RS que o desabamento ocorreu durante a concretagem, com 4 (quatro) vítimas, 2 (duas) foram levadas imediatamente ao pronto atendimento, apenas com escoriações leves, e 2 (duas) precisaram de atendimento e remoção pelo SAMU.*

*O Sr. Osmar informou que o projeto foi analisado e aprovado pelo condomínio, e seguiu todos os trâmites internos. A Sra. Joice informou que, após o ocorrido, o condomínio solicitou um laudo da empresa sobre a situação estrutural da obra.*

*Com autorização do proprietário da casa adjacente à obra, foi realizado levantamento fotográfico periférico da área do desabamento (anexo 005 do protocolo), onde haviam alguns destroços, entre eles restos das formas da viga de borda, cubas plásticas para laje alveolar destruídas, malhas da laje e ferragens da viga, escoras metálicas e restos de concreto. Haviam dois pilares com altura de aproximadamente 3m com ferragens de continuação retorcidas e cobertas de nata de concreto. Também foi gravado um vídeo na oportunidade (anexo 006 do protocolo).*

*Com a chegada do Sr. Anderson, a obra foi aberta para levantamento fotográfico interno, mais detalhado (ANEXO 007 do protocolo), inclusive com gravações de alguns vídeos (anexo 008 do protocolo).*

*O sócio proprietário da empresa, que é engenheiro civil, informou que a construtora existe há muitos anos e que há algum tempo começaram a utilizar escoramento metálico para as formas. Nas áreas com pé direito duplo, o sistema é composto de uma "cama" metálica mais robusta, estruturada no nível do piso do segundo pavimento, que por sua vez sustenta as diversas escoras que apoiam as formas da laje superior, localizada no nível de cobertura deste segundo pavimento.*

*Informou que os pilares do segundo pavimento já teriam sido concretados há mais de 10 dias, para garantir melhor estruturação da laje de cobertura, com exceção dos dois pilares com ferros retorcidos, que formam um pórtico para receber mobiliário e são uma estrutura totalmente independente da laje de cobertura.*

*Declarou que ele e a sócia, arquiteta e urbanista responsável técnica por parte dos projetos e pela execução da obra, acreditam que, durante a concretagem, alguma vibração provocada pelo bombeamento tenha desestabilizado inicialmente uma das escoras, fazendo-a "escorregar", sobrecarregando as adjacentes e, num efeito dominó, causando o colapso de uma parte da estrutura.*

*Na queda, 4 (quatro) pessoas se feriram, 2 (duas) tiveram escoriações leves, foram levadas ao pronto atendimento e liberadas no mesmo dia, já tendo retornado ao trabalho. Outras 2 (duas) sofreram ferimentos mais sério, foram resgataras do local pelo SAMU, porém já foram liberadas e estão em repouso, em casa.*

*Informou que a estrutura afetada pelo desabamento será desmanchada, ampliando-se a área de demolição em 1 (um) metro do que desabou, como segurança, com limpeza das ferragens e substituição ou reparo das peças avariadas. Toda a ferragem a ser adicionada será chumbada quimicamente com um cruzamento ou inserção de 1 (um) metro na estrutura mantida.*

*Após a visita, colocou a empresa à disposição para qualquer outra informação, indicando como contato a arquiteta e urbanista A., e-mail (...), e os fones da empresa.*

*A obra conta com a seguinte documentação de responsabilidade técnica:*

*- RRT 9036941 (anexo 009 do protocolo), de projeto arquitetônico, projeto de instalações hidrossanitárias prediais e projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, todos com 421,62 m², de autoria da arquiteta e urbanista A. Z.P., CAU nº 96027-6;*

*- ART 10531244 (anexo 010 do protocolo), de Projeto de estruturas de concreto armado e projeto de fundações superficiais, todos com 421,62 m², de autoria do engenheiro civil LIZANDRO VITALLI, CREA SC1089432;*

*- ART 10533668 (anexo 011 do protocolo), de execução de estaqueamento, de responsabilidade do engenheiro civil SERGIO STUMPF PEZZI, CREA RS065315;*

*- RRT 9037001 (anexo 012 do protocolo), de execução de obra, execução de estrutura de concreto, execução de instalações hidrossanitárias prediais e execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão, todas com 421,62 m², de responsabilidade da arquiteta e urbanista A. Z. P., CAU nº 96027-6;*

*A empresa executora, FZP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 15.433.240/0001-57, está registrada no CAU/RS nº PJ42550-1, tendo como responsável técnica a arquiteta e urbanista A. Z. P., CAU nº 96027-6, responsável pela execução da obra e por alguns dos projetos, conforme apontado acima.*

*A arquiteta é sócia da empresa, junto com o engenheiro civil ANDERSON ZILLI PICCOLI, CREA RS190514, e com o empresário ADELMO PICCOLI. Os dados foram obtidos através de consulta à ficha cadastral da JUCIS RS (anexo 013 do protocolo)*

*Na segunda feira dia 22/06/2020, foi realizado contato com a empresa solicitando-se os projetos aprovados, em consonância com a redação do art. 21 da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss). O Sr. Anderson forneceu o contato telefônico direto da arquiteta A., Celular (...), para agilizar o retorno.*

*Foi encaminhada requisição por e-mail (anexo 014 do protocolo) e por WhatsApp na mesma data, com confirmação de recebimento pela profissional, que se comprometeu a encaminhar a documentação.*

*No mesmo dia a arquiteta encaminhou via WhatsApp (anexo 015 do protocolo) o Alvará de Construção 769-19-XGL-ALV emitido na mesma data pela Secretaria de Obras de Xangri-Lá (anexo 016 do protocolo).*

*Em 23/06/2020, informou que, por problemas no sistema da Prefeitura Municipal, as pranchas do projeto aprovado não estavam sendo disponibilizadas para impressão ou emissão, mas que já havia contatado o órgão e estavam providenciando o envio das mesmas, e que as encaminharia ao fiscal tão logo as tivesse.*

*Em toda a documentação apresentada, bem como no registro da Prefeitura, o proprietário identificado do lote é a própria FZM Empreendimentos EPP, que está construindo a obra.*

*Em 30/06/2020, encerrado o prazo de 5 dias corridos da requisição de documentação, analisadas as informações obtidas, verificamos a inexistência de fato gerador relativo à Resolução CAU/BR nº 22/2012.*

*Ainda que os projetos aprovados não tenham sido encaminhados, o envio de alvará é suficiente para cumprimento dos dispositivos da Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss), conforme regulamentado pelo CAU/BR através da Deliberação CEP-CAU/BR nº 67/2018, e pelo CAU/RS, através da Deliberação CEP-CAU/RS nº 46/2018.*

***Uma vez que a obra em questão teve sinistro durante a concretagem realizada, despacho pelo envio do presente relatório e de todas as informações e documentação obtidas para a Comissão de Exercício Profissional, para análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017****.*

*(...)”*

Após estas constatações, aos autos foram juntados também: registros fotográficos realizados no local da obra (fls. 08/50); cópia do RRT nº 9033941, de projeto, elaborado pela profissional, arquiteta e urbanista, Sra. A. Z. P., registrada no CAU sob o nº 96027-6 (fls. 51/52); cópia do ART nº 10531244, de projeto de fundações superficiais e de estruturas, elaborado pelo profissional, engenheiro civil, Sr. LIZANDRO VITALLI, registrado no CREA sob o nº SC1089432 (fl. 53); cópia do ART nº 10533668, de execução de estaqueamento, elaborado pelo profissional, engenheiro civil, Sr. SERGIO STUMPF PEZZI, registrado no CREA sob o nº RS065315 (fl. 54); cópia do RRT nº 9037001, de execução, elaborado pela profissional, arquiteta e urbanista, Sra. A. Z. P. (fls. 55/56); ficha cadastral da JUCISRS da empresa FZP EMPREENDIMENTOS LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 15.433.240/0001-57 (fls. 57/59).

Em seguida, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.425/2017, solicitaram-se os documentos pertinentes (fl. 60), os quais foram prontamente encaminhados pela profissional (fls. 61/62).

Realizados os procedimentos previstos na Resolução CAU/BR nº 022/2012, os autos foram submetidos à CEP para Deliberação (fl. 63).

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

As provas colhidas nos autos e os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 1000107078/2020 (fls. 04/06), permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e as datas das respectivas ocorrências. Observa-se que o sinistro – desabamento de formas, escoras e concreto fluido da laje de cobertura, de uma viga de sustentação da cobertura e de um pórtico em concreto, durante a sua concretagem, que ocasionou lesões corporais em 04 (quatro) trabalhadores – ocorrido na obra, no dia 17/06/2020, podem estar relacionados com possível inobservância das normas legais e técnicas pertinentes à execução dos serviços profissionais da arquiteta e urbanista.

Dentre as normas legais e técnicas, potencialmente não observadas, cita-se, dentre outras que tratem sobre segurança e saúde no trabalho, a ABNT-NBR nº 16.636, partes 1 e 2, que dispõem sobre a “*elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos*”.

Os autos apontam, como possíveis testemunhas os Engenheiros Civis que participaram do projeto e da execução – Sr. LIZANDRO VITALLI, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº SC1089432, e Sr. SERGIO STUMPF PEZZI, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº RS065315 –, o síndico do condomínio – Sr. OSMAR TUMELERO, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº RS056280 –, a gerente do condomínio – Sra. JOICE (sem qualificação) –, o sócio da construtora – Sr. ANDERSON ZILLI POCCOLI, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº RS190514 –, bem como os 04 (quatro) trabalhadores lesionados – que não foram identificados no ato da fiscalização – e os Agentes do CAU/RS que fizeram diligências *in loco*.

Diante disso, demonstrou-se que a profissional, arquiteta e urbanista, Sra. A. Z. P., registrada no CAU sob o nº 96027-6, supostamente, deixou de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de atividades de arquitetura e urbanismo, omissão essa que pode ter ocasionado o sinistro no local da obra e, consequentemente, causado lesões em 04 (quatro) trabalhadores.

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*“Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

*(...)”*

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*“1.2.1. O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas.*

*2.2.7. O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade.”*

|  |
| --- |
| **CONCLUSÃO** |

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pela profissional, arquiteta e urbanista, Sra. A. Z. P., registrada no CAU sob o nº 96027-6, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1. Submeter à Comissão de Ética e Disciplinar – CED-CAU/RS a análise da conduta da profissional, Arquiteta e Urbanista, Sra. A. Z. P., registrada no CAU sob o nº 96027-6, que, supostamente, deixou de observar as normas legais e técnicas pertinentes à execução de atividades de arquitetura e urbanismo, omissão essa que pode ter ocasionado o sinistro no local da obra e, consequentemente, causado lesões em 04 (quatro) trabalhadores.
2. Encaminhar à Presidência do CAU/RS para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre/RS, 03 de setembro de 2020.

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Conselheiro Relator